



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

*Sanção,
Em, 28/05/85*

LEI Nº 036 DE 20 DE MAIO DE 1985

FIXA NOVOS VENCIMENTOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Vencimento dos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, criados pelas Leis nº 001, de 03 de março de 1983 e nº 026, de 17 de outubro de 1984, fica fixado em Cr\$ 700.000 (se tezentos mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - O Vencimento do ocupante do Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal, criado pela Lei nº 027 de 17 de outubro de 1984, fica fixado em Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - As despesas oriundas dos artigos 1º e 2º da Presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento em vigor.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Maio de 1985.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 20 de maio de 1985.

Quilauê
PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

Flávia Carneiro
SECRETÁRIO